



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal e estabelece outras providências, nos termos dos incisos I, III e XXVI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Ficam ampliados os números de vagas dos cargos de provimento efetivo de Assistente Social, Cirurgião Dentista ESF, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico ESF, Nutricionista e Psicólogo, já existentes no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-os às quantidades já existentes no Anexo III, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

<b>Códigos</b>	<b>Cargos</b>	<b>Quantidade de Vagas Acrescidas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimentos</b>
1.004	Assistente Social	01	40 horas	3.367,99
1.005	Cirurgião Dentista ESF	01	40 horas	3.210,23
1.008	Enfermeiro	01	40 horas	4.692,89
1.015	Fisioterapeuta	01	20 horas	3.364,90
1.018	Médico ESF	02	40 horas	13.909,15
1.020	Nutricionista	01	40 horas	4.692,87
1.022	Psicólogo	01	40 horas	3.367,99

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos de provimento efetivo acrescidos na forma do *caput* são as constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), observados os respectivos códigos e nomenclaturas.

**Art. 3º** Ficam ampliados os números de vagas dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico ESF, Eletricista, Fiscal de Tributos e Técnico em Enfermagem, já existentes no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-os às quantidades já existentes no Anexo IV, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral - AOG), conforme abaixo especificado:

Códigos	Cargos	Quantidades de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
2.004	Auxiliar de Consultório Odontológico ESF	01	40 horas	1.239,70
2.006	Eletricista	01	40 horas	1.523,99
2.009	Fiscal de Tributos	01	40 horas	1.678,37
2.017	Técnico em Enfermagem	09	40 horas	1.678,65

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos de provimento efetivo acrescidos na forma do *caput* são as constantes do Anexo IV, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral - AOG), observados os respectivos códigos e nomenclaturas.

**Art. 4º** Ficam ampliados os números de vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista, já existente no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-os às quantidades já existentes no Anexo V, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo III – Atividades Gerais e Operacionais - AGO), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quantidades de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Vencimento
3.009	Motorista	12	40 horas	1.239,70

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de provimento efetivo acrescido na forma do *caput* são as constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo III – Atividades Gerais e Operacionais – AGO), observado o respectivo código e nomenclatura.

**Art. 5º** Ficam consolidados nas quantidades, cargas horárias semanais e respectivos vencimentos, os cargos de provimento efetivo de Assistente Social, Cirurgião Dentista ESF, Enfermeiro, Fisioterapeuta,

Médico ESF, Nutricionista e Psicólogo, partes integrantes do Anexo IX, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

Códigos	Cargos	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimentos dos Servidores confirmados nos cargos após aprovação no estágio probatório
1.004	Assistente Social	03	40 horas	3.507,45
1.005	Cirurgião Dentista ESF	04	40 horas	3.343,13
1.008	Enfermeiro	03	40 horas	4.887,18
1.015	Fisioterapeuta	04	20 horas	3.504,21
1.018	Médico ESF	06	40 horas	14.484,99
1.020	Nutricionista	02	40 horas	4.887,15
1.022	Psicólogo	03	40 horas	3.507,45
1.022	Psicólogo	01	30 horas	3.507,45

**Art. 6º** Ficam consolidados nas quantidades, cargas horárias semanais e respectivos vencimentos, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico ESF, Eletricista, Fiscal de Tributos e Técnico em Enfermagem, partes integrantes do Anexo X, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral – AOG), conforme abaixo especificado:

Códigos	Cargos	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimentos dos Servidores confirmados nos cargos após aprovação no estágio probatório
2.004	Auxiliar de Consultório Odontológico ESF	04	40 horas	1.291,03
2.006	Eletricista	04	40 horas	1.587,06
2.009	Fiscal de Tributos	04	40 horas	1.747,86



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

2.017	Técnico em Enfermagem	25	40 horas	1.748,16
-------	-----------------------	----	----------	----------

**Art. 7º** Fica consolidado nas quantidades, carga horária semanal e respectivo vencimento, o cargo de provimento efetivo de Motorista, parte integrante do Anexo XI, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo III – Atividades Gerais e Operacionais – AGO), conforme abaixo especificado:

Código	Cargos	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento do Servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
3.009	Motorista	32	40 horas	1.291,03

**Art. 8º** As vagas para os cargos de provimento efetivo acrescidas na forma dos artigos 2º, 3º e 4º e consolidadas na forma dos artigos 5º, 6º e 7º deverão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O não preenchimento das vagas por meio de concurso público permitirá a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e conforme a legislação municipal vigente.

**Art. 9º** O servidor admitido ou contratado na forma desta Lei Complementar se submeterá no que couber, à Lei Complementar nº 108, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e estabelece outras providências, sendo-lhe assegurada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei Complementar.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

**Art. 13** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

**Art. 14** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de março de 2022.

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de março de 2022.

**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças